

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O §2º do art. 40 do Projeto de Lei de Conversão da MP nº 1045/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.

.....

§ 2º Se houver infração aos critérios de enquadramento, nos termos desta Lei, o contrato de trabalho por meio do Priore será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser alterado o texto do art. 40, § 2º, da MP nº 1045/2021, que dispõe sobre hipótese de conversão automática do contrato de trabalho por meio do Priore em contrato por prazo indeterminado.

A redação original do art. 40, § 2º, da MP nº 1045/2021, prevê a possibilidade de conversão do contrato de trabalho por meio do Priore em contrato por prazo indeterminado se inobservada a necessidade de contratação para “novos postos de trabalho”, tão somente. Há, porém, necessidade de reforçar que a automática conversão deveria ocorrer quando inobservados todos os critérios legais de enquadramento, e não apenas o do art. 25, tais como público alvo, existência de vínculo prévio para caracterização do primeiro emprego, prazo mínimo para fins de reinserção no mercado, prazos de quarentenas e limite de salário base. A se manter a redação original, haverá a previsão de parâmetros para uso do programa sem a correspondente fixação expressa de consequências para seu descumprimento.



O art. 40, § 2º, da MP nº 1045/2021, deve, portanto, ser alterado, para prevenir que a contratação pelo Priore, em desatendimento aos critérios legais de enquadramento, não seja subterfúgio para a prática de fraudes, fazendo incidir o disposto no art. 9º da CLT, com a consequente conversão automática para contratos por prazo indeterminado.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2021.

Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211953191800>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

O §2º do art. 40 do Projeto de
Lei de Conversão da MP nº 1045/2021
passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD211953191800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

